



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.281, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Reverte a doação de bens ao patrimônio público do Município de Santa Luzia, afetando-os, e revoga dispositivo da Lei nº 3.770, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 3.563, de 24 de outubro de 2014.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público do Município de Santa Luzia os seguintes lotes:

I - lote nº 01 (um) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.664;

II - lote nº 02 (dois) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.665;

III - lote nº 03 (três) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.666;

IV - lote nº 04 (quatro) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.667;

V - lote 05 (cinco) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.668;

VI - lote nº 06 (seis) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.669;

VII - lote nº 07 (sete) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.670;

VIII - lote nº 08 (oito) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.671;

IX - lote nº 09 (nove) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.672;

X - lote nº 10 (dez) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.673;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XI - lote nº 11 (onze) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.674;

XII - lote nº 12 (doze) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.675;

XIII - lote nº 13 (treze) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.676; e

XIV - lote nº 14 (quatorze) da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situado no Município de Santa Luzia, matrícula nº 19.677.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* se dá pela inobservância da destinação dos referidos lotes para a construção da Escola Pública Estadual de que trata o art. 2º da Lei nº 3.563, de 24 de outubro de 2014, bem como em obediência ao disposto no *caput* do art. 3º da mesma norma.

Art. 2º Os lotes 01 (um) a 14 (quatorze), todos da quadra 12 (doze) do Bairro Bom Destino, situados no Município de Santa Luzia, descritos nos incisos I a XIV do *caput* do art. 1º, ficam afetados para fins de construção de Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI.

Parágrafo único. Além da área descrita no *caput* deste artigo, ficam também afetados para fins de construção da UMEI referida, os lotes 15 (quinze) a 19 (dezenove), todos da quadra 12 (doze), descritos nos incisos I a V do *caput* do art. 2º da Lei nº 3.770, de 30 de junho de 2016, os quais foram revertidos ao patrimônio do Município à época para fins de construção de uma creche municipal, nos termos do *caput* de seu art. 3º, a qual não foi edificada.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 3º da Lei nº 3.770, de 30 de junho de 2016; e

II - a Lei nº 3.563, de 24 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de junho de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 21 06 2021  
NOME: Carla Ruidia da C. Dias  
MATRÍCULA: Mat. 19167  
SETOR DE REGISTRO